



## Empresa responde por crime contra o consumidor, diz PGR

A Procuradoria-Geral da República (PGR) entende que legisla  o permite a  o penal contra pessoas jur dicas em crimes contra a ordem econ mica e o consumidor. Essa conclus o pode ser extra da de decis o de arquivamento de representa o formulada pela 1  Promotoria de Justi a de Araguari (MG), que pleiteava o ajuizamento, contra o Congresso Nacional, de a o direta de inconstitucionalidade por omiss o dirigida ao artigo 173, par grafo 5 , da Constitui o da Federal.

Na an lise do pedido, o procurador regional da Rep blica Andr  de Carvalho Ramos determinou o arquivamento da representa o, no  ltimo dia 29, sob a justificativa de que, em 30 de setembro de 2011, foi promulgada a Lei Federal 12.529 (Lei Antitruste), dispondo, entre outros assuntos,   sobre a preven o e repress o   s infra s contra a ordem econ mica .

  O referido diploma estabelece de maneira inequ voca a aplica o de seus pressupostos   s pessoas jur dicas, conforme seu artigo 31 , destacou o procurador. A regra citada por Ramos esclarece que a Lei Antitruste   aplica-se   s pessoas f sicas ou jur dicas de direito p blico ou privado, bem como a quaisquer associa es de entidades ou pessoas, constitu das de fato ou de direito, ainda que temporariamente, com ou sem personalidade jur dica, mesmo que exer am atividade sob regime de monop lio legal .

Membro da Assessoria Jur dica Constitucional da PGR, Ramos reconheceu que a efic cia do artigo 173, par grafo 5 , da CF depende da edi o de norma infraconstitucional regulamentadora. Por m, ressaltou que a Lei 12.529/2011, ao aplicar suas disposi es aos mencionados entes fictos, regulamentou o mandamento constitucional apontado pelo promotor Andr  Luis Alves de Melo, autor da representa o.

Conforme a CF,   a lei, sem preju zo da responsabilidade individual dos dirigentes da pessoa jur dica, estabelecer  a responsabilidade desta, sujeitando-a   s puni es compat veis com sua natureza, nos atos praticados contra a ordem econ mica e financeira e contra a economia popular . Alegando a   relev ncia social  do tema, Melo defendeu a regula o para beneficiar os consumidores ao coibir condutas il citas,   as quais tendem a ser mais elaboradas e ocultadas nas lacunas da pessoa jur dica .

O procurador regional da Rep blica tamb m baseou o arquivamento da representa o no fato de que a legitimidade para propor a o direta de inconstitucionalidade e outras a es de controle concentrado n o   mais   exclusiva do chefe do Minist rio P blico Federal,   cabendo-lhe a valora o da situa o jur dica que justifica a atua o ministerial em cada caso , nos termos do artigo 103 da CF.

**AJConst/PGR/n  11/2023**

**Autores:** Eduardo Velozo Fuccia